



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

**RESOLUÇÃO Nº 102/2023.**

*Altera a Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, que "Dispõe sobre autorização da concessão de auxílio-alimentação aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, na forma de tíquete alimentação e dá outras providências".*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O artigo 1º da Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§1º Os Servidores e Vereadores farão jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:*

*I - no período de licença maternidade;*

*II - afastamento para tratamento de saúde conforme período indicado no laudo médico apresentado;*

*III - em gozo de férias;*

*IV - licença para desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria;*

*§2º Não serão contemplados com o auxílio-alimentação, os Servidores e Vereadores que se afastarem pelos seguintes motivos:*

*I - licença prêmio por assiduidade;*

*II - faltas injustificadas;*

*III - licença para tratar de interesse particular;*

*IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;*

*V - licença para concorrer a cargo eletivo do IPRAM;*

*VI - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;*

*VII cumprimento de pena de reclusão.*

*§3º Dos afastamentos a que se refere o § 2º deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições; quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.*

*§4º Para o desconto do valor do auxílio alimentação relativo ao dia útil não trabalhado pelo servidor, considerar-se-á a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) multiplicada pelo número de dias faltosos e/ou afastamentos.*

*§5º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em cursos, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares.*

*§6º A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no auxílio-alimentação em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.*

§7º Os valores creditados a maior serão descontados do Servidor ou Vereador nos meses subsequentes ao da comprovação, limitado ao valor do benefício.

§8º O auxílio-alimentação não será devido aos estagiários da Câmara Municipal.

§9º Compete ao Setor de Recursos Humanos e Tesouraria administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, apoiado pelo Controle Interno;

§10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 12 de maio de 2023.

**Delker Klemes Miranda Nobre**  
Presidente da CMEO

---

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP:.76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia  
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br

---



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Delker Klemes Miranda Nobre, Presidente da Câmara Municipal**, em 12/05/2023 às 12:07, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **510612** e o código verificador **EDDA5E83**.

---

Referência: [Processo nº 59-2/2023](#).

Docto ID: 510612 v1

**GABINETE DO PREFEITO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 102/2023.**

*Altera a Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, que "Dispõe sobre autorização da concessão de auxílio-alimentação aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Espigão do Oeste, na forma de tíquete alimentação e dá outras providências".*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O artigo 1º da Resolução nº 066, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os Servidores e Vereadores farão jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - no período de licença maternidade;*
- II - afastamento para tratamento de saúde conforme período indicado no laudo médico apresentado;*
- III - em gozo de férias;*
- IV - licença para desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria;*

§2º Não serão contemplados com o auxílio-alimentação, os Servidores e Vereadores que se afastarem pelos seguintes motivos:

- I - licença prêmio por assiduidade;*
- II - faltas injustificadas;*
- III - licença para tratar de interesse particular;*
- IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;*
- V - licença para concorrer a cargo eletivo do IPRAM;*
- VI - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;*
- VII cumprimento de pena de prisão.*

§3º Dos afastamentos a que se refere o § 2º deste artigo, se excluem aqueles cujos servidores foram requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições; quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

§4º Para o desconto do valor do auxílio alimentação relativo ao dia útil não trabalhado pelo servidor, considerar-se-á a proporcionalidade de 1/22 (um vinte e dois avos) multiplicada pelo número de dias faltosos e/ou afastamentos.

§5º Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em cursos, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares.

§6º A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno, acarretará o desconto no auxílio-alimentação em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

§7º Os valores creditados a maior serão descontados do Servidor ou Vereador nos meses subsequentes ao da comprovação, limitado ao valor do benefício.

§8º O auxílio-alimentação não será devido aos estagiários da Câmara Municipal.

§9º Compete ao Setor de Recursos Humanos e Tesouraria administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, apoiado pelo Controle Interno;

§10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 12 de maio de 2023.

**DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE**

Presidente da CMEO

**Publicado por:**  
Elze Margareth Moreno  
**Código Identificador:**5D74E9F4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 512/GP/2023**

**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.**

**RESOLVE:**

I - Designar ao senhor **DARCI JOSE KISCHENER**, cargo Vice Prefeito, inscrito no CPF nº **875.269-88**, matrícula 24333, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 29 a 31 de Março de 2023, participar de reuniões no Departamento de Estradas e Rodagens - DER, Casa Civil, Caixa Econômica Federal e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor a pedido conforme Ofício 189/GP/2023 apenas 2,0 (duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raiza Souza Silva Santos  
**Código Identificador:**8BC2D7FD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 513/GP/2023**

**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,**

**RESOLVE:**

Nomear como Fiscal do Processo 1562/2023, referente compra de água mineral, açúcar cristal e café moído, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD, a servidora **MONICA APARECIDA DE QUEIROZ**, como Gestor o servidor **AGOSTINHO GONÇALVES LARA**, em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, a partir de 29/03/2023.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES**, Espigão do Oeste/RO, em 29 de março de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raiza Souza Silva Santos  
**Código Identificador:**F1434EBD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 514/GP/2023**

**CNPJ: 04.695.284/0001-39**